

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2.023
DE 13 DE MARÇO DE 2.023.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 002/2.023, DE 27
DE FEVEREIRO DE 2.023.

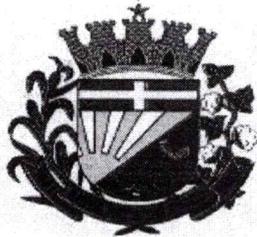
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei Complementar n.º 002/2.023, de 27 de fevereiro de 2.023, que "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e da outras providências." de autoria do Poder Executivo municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual **de reajuste de 7,00% (sete por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores que do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

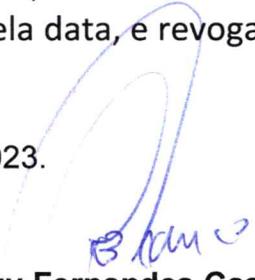
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, retroagindo seus efeitos àquela data, e revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de março de 2.023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário